

LEI Nº 2.318, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gestão dos Serviços de Urgência e Emergência da Região de Saúde Macrosul Ampliada - CISGEM, abre crédito especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Paraisópolis - MG, no Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gestão dos Serviços de Urgência e Emergência da Região de Saúde Macrosul Ampliada - CISGEM.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gestão dos Serviços de Urgência e Emergência da Região de Saúde Macrosul Ampliada - CISGEM, podendo, para tanto, formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º O Município participará do referido Consórcio Público que se constituíra sob a forma de associação pública.

§2º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolo de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

§3º As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas, posteriormente, ao Poder Legislativo Municipal, para o conhecimento e acompanhamento.

§4º Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterem em contrato de Consórcio Público.

Art. 3º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir, com a importância de até R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), per capita, mensalmente com a finalidade de atender à celebração de Contratos de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gestão dos Serviços de Urgência e Emergência da Região de Saúde Macro Sul Ampliada - CISGEM.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.705/2005.

Art. 6º Para o pagamento da contribuição descrita no artigo 4º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

0207.020707.10.302.0005.0205-3.3.71.70.00 Manutenção das Ações do CISGEM R\$35.000,00

Art. 7º Para atender à abertura de crédito descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, de mesmo valor, da seguinte dotação do orçamento vigente:

0210.021001.15.452.0007.1065-4.4.90.51.00 Urbanismo –Obras e Instalações R\$35.000,00

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis
aos 12 de junho de 2013.

SÍLVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.318, de 12/06/2013 foi publicada na data de 12/06/2013, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão